



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.375

BELÉM — DOMINGO, 26 DE JULHO DE 1953

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Senhor  
Doutor Secretário de Estado

Em 23/7/53

Petições:

0211 — Odemar Rodolfo dos Santos, guarda civil aposentado, solicitando nomeação para o cargo de 3.º Fiscal da referida Guarda Civil, expediente já informado pelo D. P. — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria pelo indeferimento do pedido, nos termos da opinião manifestada pelo Departamento do Pessoal.

0338 — José Augusto Mendes Paraense, guarda civil, solicitando contagem de tempo — Ao Departamento do Pessoal.

0339 — Raimundo Pedro da Cunha, guarda civil, solicitando contagem de tempo — Ao Departamento do Pessoal.

0388 — Maramaldo Mendes da Silva, proprietário da "boite" denominada "El-Marroco", solicitando permissão para instalar um serviço de "Show", no largo de Nazaré, durante a festa — Chame-se o interessado a esta Secretaria, para prestar esclarecimentos sobre o seu requerimento.

Ofícios:

N. 499, da Assembléia Legislativa, solicitando informações sobre a Ilha de Cotijuba — Ao Departamento de Segurança.

N. 211, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo petição n. 0391, de João Ourique da Silva, comissário de polícia no Alto Jary, Município de Almeirim, pede exoneração — Lavre-se a exoneração.

N. 2038, da Secretaria de Educação e Cultura, solicitando limpeza no prédio da escola rural "Presidente Dutra, em Ananindeua, e outras providências — Oficie-se ao prefeito, autorizando os serviços, para encontro com o débito da municipalidade para com o Estado.

Sjn, — Comemorações do Centenário do Paraná — Curitiba, comunicando a reunião da Associação Brasileira de Prisoões — De acôrdo. Arquive-se.

N. 499, do Chefe da Seção de Fomento Agrícola no Pará, pedindo a execução da lei que doou ao Governo federal as terras denominadas "Manaus" e "Umarizal", pertencentes ao Estado — A Procuradoria Fiscal, por intermédio da Secretaria de Economia e Finanças.

N. 142, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre o balancete do movimento da escrituração, durante o mês de maio. A Secretaria de Economia e Finanças.

N. 303, da Assembléia Legislativa, anexo o ofício n. 357, do D. E. R., sobre as verbas já dispendidas pelo mesmo na estrada

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Breves — Corcovado, e outras intimações — Restitua-se à Assembléia Legislativa.

N. 384, da Assembléia Legislativa, com uma informação da S. O. T. V., a respeito do processo n. 20, referente ao terreno da esquina da Avenida Pedro Miranda com a Travessa Lomas Valentinas, no bairro da Pedreira — Restitua-se à Assembléia Legislativa.

N. 396, da Assembléia Legislativa, expediente informado pela S. O. T. V., sobre o pedido de auxílio, para o Externato "11 de Fevereiro", nesta cidade — Restitua-se à Assembléia Legislativa, para melhores esclarecimentos.

N. 395, da Assembléia Legislativa, versando sobre o auxílio de Cr\$ 24.000,00, para o Circulo Operário de Icoaraci e para a União Social Trabalhista, nesta cidade, com uma informação da S. O. T. V. — Restitua-se à Assembléia Legislativa, com o pedido de esclarecimentos.

N. 409, da Assembléia Legislativa, com uma informação da S. O. T. V., sobre a construção de uma escola na Colônia Agrícola, no Município de Altamira — Restitua-se à Assembléia Legislativa.

N. 438, da Assembléia Legislativa, com uma informação sobre o auxílio de Cr\$ 30.000,00, para a conclusão do trapiche da Vila de Terra Santa, Município de Faro — Faça-se o expediente sugerido pela S. O. T. V. aos Deputados Paulo Maranhão e Epilogo de Campos e Senador Prisco dos Santos.

N. 497, da Assembléia Legislativa, anexo a petição n. 0387, de Manoel de Miranda Pinto Marques, funcionário aposentado, solicitando reparação do ato de aposentadoria — A exame e parecer do Departamento do Pessoal.

Carta:

N. 64, de Deodoro Machado de Mendonça, deputado federal, com uma informação do D. A. M., sobre a construção de prédios escolares nas Vilas do Carmo e Juaba, Município de Cametá — Sendo insuficiente a verba fornecida pelo I. N. E. P. para as construções, cujo orçamento oficial é de Cr\$ 120.000,00 — solicito o parecer do Doutor Secretário de Economia e Finanças sobre a possibilidade de contribuir o Estado com o número excedente à dotação federal.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, Secretário de Estado de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 25/7/1953

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários — Ao Exmo. Sr. General Governador.

Seção de Fomento Agrícola no Estado do Pará — Arquive-se. — Silvestre Sales Barreto — Ao D. C., para incluir no expediente de suplementação.

Joaquim Antonio da Silva — Ao D. D., para pagamento de um mês de vencimentos, correspondente a uma terça parte da ajuda de custo que, levando em conta a transferência ex-officio do requerente, de Marabá para Almeirim, lugares de difícil acesso, arbitro em três meses de vencimentos.

Delegacia Fiscal do Pará — Ao Chefe de Expediente, a fim de descentranhar e encaminhar ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado o ofício de fls. 3, solicitando seja o pagamento efetuado ao Tesoureiro, desta Secretaria.

Importadora de Ferragens (Armazens Ancora) — Ao D. C., para o cancelamento a que se re-

fere o D. M.

Alvaro Paz do Nascimento — Encaminhe-se à S. E. C. com o pedido de informação, em face do que alega o D. P.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Belém (solicitando auxílio) — Ao D. D., para pagamento de um auxílio de hum mil cruzeiros.

Lima & Irmão & Cia. — Ao D. M., para anexar os comprovantes da entrega em duplicata, uma vez que o I. L. S. contesta a alegação da postulante.

Secretaria de Saúde Pública — Ao D. C., para informar qual o saldo da dotação.

Adelino da Silva Ribeiro — Ao D. R., para encaminhar à Seção de Coletorias, a fim de ser creditado o exator pela importância das percentagens a que se refere o presente expediente.

Tribunal de Contas — Ao D. C., para informar.

Secretaria de Interior e Justiça — Ao Chefe de Expediente, para anexar aos processos respectivos, devolvendo ambos a novo despacho.

Manoel Bulcão (solicitando auxílio) — Ao D. C., para informar.

Folha de pagamento de Serviço Extraordinário da S. I.

J. — Ao D. C., para empenho. — Sindicato dos Oficiais Alfaiates e Costureiras — Ao D. C., para informar.

Horacio Ferreira Bastos — Ao Chefe de Expediente, para informar em que data se efetivou a aposentadoria do postulante.

Otoniel Alvares de Melo, Argemiro Fernandes e Raimundo Urbano Gonçalves — Ao D. C., para dizer.

Secretaria de Obras, Terras Viação — Ao D. C., para empenho.

Celina Barata Pires — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o parecer do D. P., que esta Secretaria adota, favorável ao pedido.

Matadouro do Maguari — Retorne ao M. M., para os esclarecimentos pedidos pelo D. P.

Joaquim Lobão da Silveira — Anexe-se ao processo em referência e encaminhe-se ao parecer da Procuradoria Fiscal.

### DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 24 de julho de 953	3.570.174,10
Renda do dia 25 de julho de 953	585.858,60
SOMA	4.156.032,70

Pagamentos efetuados no dia 25/7/953	101.107,00
SALDO para o dia 27/7/953	4.054.925,70

### DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	3.353.569,80
Em documentos	701.355,90
TOTAL	4.054.925,70

Belém (Pará), 25 de julho de 1953.

A. Nunes — Tesoureiro  
Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa

### PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 27 de julho de 1953

O Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças pagará, na data acima das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Diaristas: Matadouro do Maguari.  
Consignações: Caixa Econômica Federal do Pará.

Diversos: Manoel Ribeiro de Souza, Silva Santos & Cia. Ltda., Federação das Associações Rurais do Pará, Raimundo Lira, Joana de Oliveira Santiago e Maximino Monteiro.

Liquidação de montepio: Lindalva Gaspar Prestes e Maria Wanda Ribeiro Rodrigues.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. **STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

**JOSÉ CAVALCANTE FILHO**

\*\*\*

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retrabalhada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE**

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

Diretor Geral :  
**OSSIAN DA SILVEIRA BRITO**

Redator-chefe :  
**Pedro da Silva Santos**

Assinaturas

Belém :	
Anual . . . . .	260,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Número atrasado, por ano . . . . .	1,50
Estados e Municípios :	
Anual . . . . .	300,00
Semestral . . . . .	150,00
Exterior :	
Anual . . . . .	400,00
Publicidade :	
1 Página de contabilidade, por 1 vez . . . . .	600,00
Página, por 1 vez . . . . .	600,00
1/2 Página, por 1 vez . . . . .	300,00
Centímetros de colunas : Por vez . . . . .	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

**JUNTA COMERCIAL**

Despachos proferidos pelo Dr. Diretor, durante o período do dia 18 a 24 de julho de 1953.

Autorizações para comerciar :

1 — Agripino Aires, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar outorgada a sua esposa D. Maria da Glória Silva Aires — Registre-se.

2 — Lopes & Uchoa, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar outorgada por Juvêncio Uchoa a favor de sua esposa D. Paulina Alves Uchoa — Registre-se.

3 — Orlando de Carvalho Cordeiro, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar outorgada a sua esposa D. Emília Emma Pereira Cordeiro — Registre-se.

Decreto :

4 — Sehlh Mex Brasil Limited, pedindo o arquivamento da página do DIARIO OFICIAL da União, do dia 20 de junho do corrente ano, que publicou o Decreto n. 33.025 — de 11 do mesmo mês e ano, que concede a requerente autorização para continuar a funcionar na República sob a nova denominação de "Sehlh Brasil Limited, — Arquite-se.

Atas :

5 — S/A, Philips do Brasil, sediada em São Paulo, pedindo o arquivamento dos seguintes documentos : — a) — a página do DIARIO OFICIAL, desse Estado, do dia 14 do corrente mês, que publicou com a devida nota de arquivamento na Junta Comercial do mesmo Estado, a ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 1952; b) — Cópia fotostática da Certidão expedida pelo Departamento Nacional de Industria e Comercio do Ministério do Trabalho Industria e Comercio, de que os seus Estatutos estão devidamente arquivados neste Departamento; c) — Cópia fotostática da Certidão expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, de que a requerente arquivou a ata de sua Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 17 de abril do corrente ano, quando foi aprovada a mudança da sede de seus negócios para a Capital do Estado de São Paulo; d) — Cópia fotostática da ata da Reunião da sua Diretoria realizada no dia 11 de junho do ano corrente, quando foi proposta e aprovada a abertura de uma filial nesta capital — Arquite-se.

6 — Industria Reunidas União Fabril, S/ A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIARIO OFICIAL, do Estado, do dia 18 de abril do corrente ano, que publicou a ata de sua Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 6 do mesmo mês — Arquite-se.

7 — Marques Pinto, & Irmãos, Limitada, pedindo o arquivamento da escritura pública de recomposição de seu contrato social e a sua transformação em sociedade anônima sob a denominação de Marques, Pinto, Exportação, Sociedade Anônima, com sede na cidade de Santarém, neste Estado, sem filial; com o objetivo de comercio e exportação de madeiras, compra e venda de generos e mercadorias regionais e estrangeiras, na vegação, exclusivamente para transporte de mercadorias de seu proprio comercio, podendo, entretanto, em qualquer tempo ampliar suas atividades a outros negocios; capital : Cr\$ 5.000.000,00 Diretores eleitos por 3 anos — Sampson Wallace, brasileiro, casado e Manoel Gomes de Farias, português, casados; vice-diretores — Osman Bentes de Sousa, brasileiro, casado; Braz de Alcantara Rebelo, brasileiro, casado, Manoel Augusto Cavalcante Dantas, brasileiro, casado e João Vieira Cardoso, brasileiro casado; por prazo indeterminado — Arquite-se.

Contratos :

8 — Frigorifico Nazaré Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social, sede : Belém, à Avenida Nazaré, n. 540, sem filial; objeto — frigorifico, carne

verde e congelada e outros artigos licitos; capital . . . . . Cr\$ 300.000,00 entre partes — Aurciliano Rodrigues Costa, português, e Enéas Parintins Gama, brasileiro casados; prazo indeterminado — Arquite-se.

9 — Cordeiro de Azevedo & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social, sede, Belém, à Rua de Santo Antônio, n. 85, em filial; objeto — representações comerciais em geral; capital Cr\$ 100.000,00, entre partes — Alberto Cordeiro de Azevedo, brasileiro e Emilia Emma Pereira Cordeiro, peruana, casados; prazo, indeterminado — Arquite-se.

10 Lopes & Uchoa, pedindo o arquivamento de seu contrato social, sede Belém, à Travessa Rui Barbosa, n. 230, sem filial; objeto; transportes coletivos de passageiros em onibus; capital Cr\$ 180.000,00, entre partes: Deolinda da Conceição Lopes, solteira e Paulina Alves Uchoa, casada, brasileira; prazo indeterminado — Arquite-se.

11 — Lancha Motor Gilda, Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social, sede Belém, sem filial; objeto: compra e venda de mercadorias, produtos nativos e navegação fluvial da Amazônia; capital Cr\$ 500.000,00 entre partes — Rocilda Batista Yamanouth, brasileira nata; Casemiro Noburu Yamanouth, brasileiro naturalizado, casados e Tarô Yamazaki, japonês, solteiro; prazo indeterminado — Arquite-se.

Alterações :

12 — Torrefação Santos, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pela retirada do sócio Antônio Pinto & Cia., embolsado de seus haveres e admissão dos novos sócios quotistas Orlando Gomes dos Reis e José Rodrigues Ferreira; mudança da sede para a Rua Angelo Custódio n. 301, aumento do capital social de . . . . . Cr\$ 100.000,00, para . . . . . Cr\$ 150.000,00, permanecendo a mesma finalidade e prazo, entre partes — Maria José Gomes dos Reis, casada; José Rodrigues Ferreira, solteiro, português e Orlando Gomes dos Reis, brasileiro, solteiro — Arquite-se.

13 — Martins Pinheiro & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pelo aumento de seu capital de . . . . . Cr\$ 1.700.000,00, para . . . . . Cr\$ 4.000.000,00, pela admissão do novo sócio solidário Luiz Urtutia Martins Pinheiro; aumento da retirada Pró-Labore, a que tem direito os sócios, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, permanecendo o mesmo quadro sócio somente acrescido do novo sócio agora admitido, que é brasileiro, solteiro — Arquite-se.

14 A. C. Amorim & Cia., pedindo o arquivamento da alteração se seu contrato social pelo falecimento do sócio João Maurício Cabral e o pagamento dos haveres do de-cujus a sua viúva meeira e inventariante D. Olivia Damasceno Cabral; a admissão da nova sócia solidária Nadir Rodrigues de Lima; permanecendo o mesmo capital de . . . . . Cr\$ 1.500.000,00 a mesma finalidade, sede e prazo; entre partes — Antônio de Castro Amorim, português, solteiro, e Nadir Rodrigues de Lima, brasileira nata, solteira — Arquite-se.

15 — Cavalcante Soares & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela saída da sócia Maria de Lourdes Cavalcante, embolsada de seus haveres, redução do capital social de Cr\$ 100.000,00, para . . . . . Cr\$ 80.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo entre partes — Salviano Cavalcante Filho e Aurca de Jesus Soares, Cavalcante, brasileiros, casados — Arquite-se.

16 — Homero de Sá & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pela retirada do sócio Milton Cardoso de Sá, embolsado de seus haveres; a admissão dos novos sócios Dr. Alberto Rodrigues Pinto Leil-

te e Paulo Rodrigues Pinto Leite; aumento do capital social de Cr\$ 400.000,00, para 1.000.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo entre partes. — Homero Cardoso de Sá, desquitado; Nazira Rezende Said, solteira; Alberto Rodrigues Pinto Leite, desquitado e Paulo Rodrigues Pinto Leite, desquitado, todos brasileiros — Arquite-se.

**Firmas coletivas:**  
17 — Lopes & Uchôa, Frigorífico Nazaré, Ltda. — Cordeiro de Azevedo & Cia., pedindo respectivamente o registro dessas firmas: — Arquite-se, arquivado o contrato social.

**Firma individual:**  
18 — André Barroso de Souza, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma André Barroso, de que é responsável. — Sede na cidade de Juruti, município do mesmo nome, à rua da Praia, s/n.º, sem filial; objeto: fazendas, estivas e miudezas; Capital: Cr\$60.000,00 — Registre-se.

**Averbagens:**  
19 — A. C. Amorim & Cia, pedindo para averbar no seu registro a retirada por falecimento do sócio João Maurício Cabral e admissão da nova sócia solidária Nadir Rodrigues de Lima, com direito a usar a assinatura da firma: — Averbese, arquivada a alteração do contrato social.  
20 — Martins Pinheiro & Cia, pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 1.700.000,00, para.....

Cr\$ 4.000.000,00 : Averbese-se, arquivada a alteração do contrato social.

**Cancelamento:**  
21 — Marques Pinto, Irmãos, Ltda, pedindo o seu cancelamento em virtude de se haverem transformado em sociedade anônima: — Cancele-se, arquivado o contrato social.

**Licença:**  
22 — José Neves Vilaça, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo domingo dia 26, à Rua Gama Abreu, n.º 6 : — Deferido.

**Livros:**  
23 — Durante a última semana pediram legalização de livros: Impulsora e Exportadora, Ltda. — Est. Maria Monica Beneficentismo de Lancha, S/A — Martins Pinheiro & Cia. — (2) — Saunders & Cia, Ltda. — José Gouveia & Filho — Banco de Crédito da Amazonia, S/A. — A. Monteiro da Silva & Cia, Ltda. — Tanoeiro da 28, Ltda. (2) — A. Coimbra & Filhos — Banco Comercial do Pará, S/A — Empresa Santos, Ltda. — Raimundo de Oliveira Andrade — Africana, Tecidos, S/A — Bank of London South America, Ltda. — J. Cruz & Cia. — Continental Café, Ltda. — O. M. Franco & Cia, Ltda. — Pedro Nasser & Irmão — Moller, Fischer & Cia., Ltda.

**Certidões:**  
24 — Ainda durante a última semana pediram certidões: Moura & Cia. — Rafael Fernandes de Oliveira Gomes e Luiz Ertler.

**SENTENÇA — Autos de Compra de Terras em que é requerente Marcelino Alves Correia, no Município de Altamira.**

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres dos Srs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo referir a petição inicial afim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-officio desta para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 23 de julho de 1953.

(a.) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado.

**SENTENÇA — Autos de Compra de Terras, em que é requerente Amadeu Cristino Pinheiro, ao Município de Igarapé-Miri.**

Considerando que nos presentes autos de medição e discriminação das terras "ponta da Espera", no Município de Igarapé-Miri, pertencente a Amadeu Cristino Pinheiro, feita pelo agrimensor Francisco Xavier Diniz, está revestido das formalidades legais.

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo aprovar a presente medição e discriminação, para que produza todos os seus efeitos de direito. Em consequência determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 24 de julho de 1953.

(a.) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

**Processos:**  
N. 2135, de Joana de Mata Lobato — A Seção do fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 2206 — Ofício 578, do D. P. — A Seção de expediente para providenciar.

N. 2202, de Maria Evangelista A. P. Cruz — Submeta-se à inspeção de saúde.

N. 1649, de Iraci Rodrigues Palheta — Opinamos pela concessão de cinquenta (50) dias de licença à petionária, para tratamento de saúde, à vista do atestado médico, com firma reconhecida, e nos termos do art. 160 do Decreto-Lei n. 3902, de 28 de outubro de 1941.

Encaminha-se o presente processo ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 2111, de Cesarina Corrêa de Souza — Opinamos pelo deferimento do pedido da requerente, nos termos do parecer do D. P.

Encaminha-se o presente processo ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

cesso ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 2110, de Lucilinda Pantoja Ferreira — Opinamos pelo deferimento do pedido, da requerente, nos termos do parecer do D. P.

Encaminha-se o presente processo ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 2212, de Raimunda Roberta da Rosa — Informe o Diretor do Instituto Lauro Sodré.

N. 2204, de João Fênder de Lima — Diga o Diretor do Instituto Lauro Sodré.

N. 2198, de Joaquim Furtado Pinto — Informe o Diretor do Instituto Lauro Sodré.

**Ofícios:**  
N. 2201 — Ofício 22, do Grupo Escolar de Primavera — Solicite-se o fornecimento do material ao D. M.

N. 2203, de Paulina Paes de Andrade — Solicite-se o fornecimento do material ao D. M.

N. 2207 — Ofício 330, do Grupo escolar Professora Anésia — Solicite-se providência à S. E. O. T. V.

— Telegrama de Iracema Oliveira — Ciente. Arquite-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Senhor Doutor Secretário de Estado

**Ofícios:**  
N. 1498, da Câmara Municipal de Belém (sobre construção de depósito de águas) — Arquite-se.

N. 1499, da Repartição criminal (faz comunicação) — Ciente. Agradecer e Arquivar.

N. 1493, da Secretaria de Saúde

**EDITAIS**

**ADMINISTRATIVOS**

**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE**

**SERVICO NACIONAL DE LEPRA**

Superintendência do Serviço de Profilaxia da Lepra no Estado do Pará

**EDITAL N. 3**

Edital de concorrência pública para a construção de um grupo de casas geminadas para funcionários, cozinha e refeitório, transformação da atual cozinha em enfermaria, conclusão do pavilhão de asilados e prosseguimento das obras do pavilhão de serviços médicos, na Colônia de Marituba município de Ananindeua, Estado do Pará.

Fago público, de ordem do Sr. Superintendente do Serviço de Profilaxia da Lepra, no Estado do Pará, para conhecimento dos interessados que, a partir da data da publicação do presente Edital e pelo prazo de quinze (15) dias serão recebidos nesta Superintendência, à Av. Assis de Vasconcelos, n. 176, em Belém, propostas para construção de um grupo de casas geminadas para funcionários, cozinha e refeitório, transformação da atual cozinha em enfermaria, conclusão do pavilhão de asilados e prosseguimento das

de Pública (remetendo laudo médico de José Alves de Sousa) — Junte-se ao expediente de origem. Ao expediente.

N. 1489, da Coletoria de Rend. do Estado em Almerim (encaminhando requerimentos) — Ciente. Arquite-se.

N. 1389, de Departamento do Material (faz solicitação) — Devidamente informado, restitua-se à S. E. F.

N. 1335, do Departamento Estadual de Águas (comunicando ausência do funcionário Manoel Maximiano Saraiva) — Ao Chefe do Expediente para fazer o Edital.

N. 1513, do Departamento Estadual de Águas (fazendo remessa de Balanete e Mov. Caixa mês de junho de 1953) — A S. E. F.

N. 1509, da Prefeitura Municipal de Belém (remetendo uma carta de moradores do "Beco do Carmo") — Ao D. E. A.

N. 1510, do Serviço de Transportes do Estado (solicitando providências) — A S. E. F.

N. 1508, do Serviço de Navegação do Estado (encaminhando relação dos tripulantes das embarcações daquele Serviço) — A S. E. F.

N. 1483, da Assembléia Legislativa (encaminhando projeto de lei abrindo credito especial em favor do S. N. E.) — Devidamente informado restitua-se a Assembléia Legislativa.

N. 1506, da Coletoria de Rend. do Estado em Prainha (informando o requerimento de Maria do Carmo Silva de Sousa) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 1505, da Coletoria de Rend. do Estado em Prainha (informando o requerimento de Vitorino Ferreira de Sousa) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 1415, da Prefeitura Municipal de Belém, (sobre instalação de água) — Arquivar.

N. 1429, do Departamento Estadual de Águas (encaminhando expediente da Byington & Cia.) — Providenciando. Arquite-se.

N. 3295, do Departamento do Pessoal (encaminhando decreto de licença de Helio P. de Almeida e Wandik R. da Cruz) — Arquite-se.

N. 1425, da Assembléia Legislativa (solicitando a criação de um comissariado no bairro do Telegrafo Sem Fio) — Sr. Secretário. Há um outro prédio do Estado à Ha um outro prédio so Estando Travessa D. Romualdo de Seixas que será adaptado em 1953 se assim entender V. Excia. Nêle já funcionou o Comissariado do Umarizal.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO**

**SENTENÇA — Autos de compra de terras em que é requerente José Pereira da Silva, no Município de Inhangapi.**

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente título provisório de venda, recorrendo "ex-officio" desta, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 23 de julho de 1953.

Cláudio Lins de V. Chaves Secretário de Estado

**SENTENÇA — Autos de compra de terras em que é requerente Alberto Rodrigues de Carvalho, no Município de Prainha.**

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente título provisório de venda, recorrendo "ex-officio" desta para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 23 de julho de 1953.

Cláudio Lins de V. Chaves Secretário de Estado

obras do pavilhão de serviço médicos, na Colônia de Marituba, município de Ananindeua, Estado do Pará, compreendendo:

- 1 — Revestimentos
- 2 — Pavimentação
- 3 — Soleiras
- 4 — Peitoris
- 5 — Revestimentos especiais e azulejos
- 6 — Esquadrias
- 7 — Instalação hidráulica
- 8 — Ferragens
- 9 — Vidros

As referidas obras serão executadas na Colônia de Marituba, município de Ananindeua, Estado do Pará.

As propostas serão recebidas no local já mencionado até às treze (13) horas do dia 15.º (Décimo Quinto) dia, após a publicação do presente Edital.

Para a presente concorrência serão obedecidas as seguintes condições expressas nas cláusulas abaixo:

**CLAUSULA I**

As propostas deverão ser apresentadas em dois (2) envólucros:

1 — O primeiro envólucro fechado e lacrado, tendo o sobrescrito "comprovação de idoneidade de (nome da firma concorrente)" e deverá conter:

a) prova de existência legal da firma e cópia do contrato social;

b) prova de quitação dos impostos para com as Fazendas Nacional Estadual e Municipal;

c) prova de haver cumprido as exigências da Lei dos 2/3 Decreto-Lei n. 1.843, de 7/12/39;

d) certificado de depósito de caução provisória de ..... Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública Federal ao par em garantia da assinatura do contrato. Este depósito será feito na Agência Local da Caixa Econômica Federal;

e) documentos que provem ter como profissional responsável pela firma um engenheiro civil ou arquiteto devidamente habilitado nos termos do Decreto n. 23.569, de 11-12-33.

f) Idem idem, que provem quitação das anuidades a que refere o Artigo 4.º do Decreto-Lei n. 3.995, de 31-12-41.

g) Idem, idem, que provem quitação com os Institutos de Aposentadoria e Pensões os que estiverem sujeitos a Imposto Sindical.

h) Idem, idem, que provem haver firma concorrente executando obra de valor superior a ..... Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

2 — O segundo envólucro, também fechado e lacrado tendo o sobrescrito "proposta de (nome da firma proponente)" deverá conter:

a) proposta indicando o preço global, escrito por extenso e em algarismo e o prazo em dias úteis dentro do qual serão executadas as obras, de inteiro acordo com o presente Edital, com o cumprimento exato das especificações e projetos fornecidos pela Superintendência.

As propostas devem ser apresentadas em quatro vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, sendo a primeira selada de acordo com a lei;

b) relação do orçamento que serviu de base para a fixação do preço global da proposta, na qual deverão figurar os preços dos itens correspondentes. Esta relação será apresentada de acordo com o modelo fornecido pela Superintendência e deverá conter, explicitamente, os preços unitários na mesma indicados;

c) o orçamento incluirá a importância dos honorários do Engenheiro Fiscal na base de 2% (Dois por cento) do valor das obras. O pagamento do Engenheiro Fiscal será deduzido das faturas do construtor;

d) o orçamento compreenderá a execução total das obras, inclusive ligação das redes de água e esgoto à rede geral bem assim à rede elétrica.

#### CLAUSULA II

O julgamento será feito pelo Sr. Superintendente, que considerará para desempate, o menor prazo oferecido, procedendo em caso de novo empate, à nova concorrência entre os licitantes classificados em primeiro lugar.

#### CLAUSULA III

Os concorrentes classificados no 4.º lugar e abaixo, poderão levantar a caução provisória (Cláusula I), imediatamente após o julgamento definitivo da concorrência, ficando as demais retidas até a assinatura do contrato.

#### CLAUSULA VI

Deverão ser obedecidas rigorosamente as plantas e as especificações das obras, que poderão ser obtidas pelos interessados nesta Superintendência, no horário normal do expediente.

#### CLAUSULA V

O concorrente vencedor deverá assinar o contrato até cinco (5) dias do respectivo convite, após haver depositado na Agência Local da Caixa Econômica Federal em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública Federal ao par a caução de 5% (cinco por cento), do valor do contrato, como garantia da execução do mesmo.

#### CLAUSULA VI

A caução axigida na cláusula precedente responderá pelas obrigações contratuais.

#### CLAUSULA VII

O contratante, após a assinatura do contrato terá quinze (15) dias para iniciar as obras.

#### CLAUSULA VIII

A despesa com a execução das obras correrá à conta do crédito próprio distribuído à Superintendência de Profilaxia da Lepra no Estado do Pará.

#### CLAUSULA IX

Os pagamentos serão feitos, em moeda corrente, atendidas as verificações dos serviços executados, mediante laudo do Engenheiro Fiscal, sendo a última fatura somente atestada, e paga depois da aceitação dos trabalhos, pela Superintendência da S. P. L., após a terminação de todos os serviços e livre de qualquer material ou maquinaria da firma empreiteira.

#### CLAUSULA X

A caução de que trata a cláusula V, será devolvida sessenta (60) dias após a entrega oficial das obras.

#### CLAUSULA XI

Não será permitida a sub-empregada total dos serviços.

#### CLAUSULA XII

Chama-se a atenção dos interessados para as condições estabelecidas pela Código de Contabilidade Pública, que deverão ser obedecidas, embora aqui não transcritas.

Superintendência da Profilaxia da Lepra, do Estado do Pará. Belém, 14 de julho de 1953.

Edvaldo Pedrosa, Chefe do Setor Administrativo.

(G. — Dias 19, 21, 22, 25, 26, 28, 31/7 1 e 2/3)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Nataniel Marques, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade à Av. Alcindo Cacela, n. 27 requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Alcindo Cacela para onde faz frente e Tv. Antonio Baena, Bêco Guela da Morte e Bernal do Couto, de onde dista 123m,00; limita-se à direita o imóvel n. 23 e à esquerda o de n. 29; medindo de frente 7m,20 por 75m,00 ou seja uma área de 540m2,00.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de julho de 1953. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral. (T—5650—7, 17 e 27/7—Cr\$ 120,00)

#### Aforamentos de Terras

Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Antônio Lopes da Silva, brasileiro, agricultor, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Duque de Caxias, para onde faz frente, Travessa Castelo Branco, fundos: Rua Domingos, de onde dista 49m,20 metros e Rua Antônio Baena. Limita-se a direita o imóvel n. 275 e à esquerda com o de n. 281. Medindo de frente 7m,50 e tem uma profundidade de 70m,00 metros, ocupando uma área de 525m2,00 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30

dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de julho de 1953.

(a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral. (T—5691-16 e 26/7 e 6/8—Cr\$ 120,00)

#### Chamada de funcionário

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convidado Lício Campos do Vale, ocupante efetivo do cargo isolado de "Cobrador", padrão H, lotado no Mercado de Ferro, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data desta publicação, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, parágrafo único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de julho de 1953. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, respondendo pelo expediente da Secretaria Geral. (G—15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6/8/953).

#### Chamada de funcionário

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convidado Anacleto Gonçalves da Silva, ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo, classe L, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Despesa, do Departamento da Fazenda Municipal, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data desta publicação, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, parágrafo único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de julho de 1953. — Dr. Adriano Veloso de Menezes, respondendo pelo expediente da Secretaria Geral. (G—14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2, 4 e 5/8/953)

#### Chamada de funcionário

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convidado Mário Dias da Silva, ocupante efetivo do cargo de "Oficial administrativo — classe K, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Receita do Departamento da Fazenda Municipal, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data desta publicação, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, parágrafo único do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de julho de 1953. — Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, respondendo pelo expediente da Secretaria Geral. (G — 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2, 4, 5 e 6/8/53)

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### Chamada de Professor

Pelo presente edital, fica notificada Dona Maria de Lourdes Lucila Viana, ocupante do cargo de Preparador de História Natural — Padrão H, do Quadro Único, com exercício no Colégio Estadual Pais de Carvalho, para, dentro do prazo de vinte dias, reassumir o

exercício de suas funções, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 18 de julho de 1953.

(a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria. (G—24, 25, 26, 28, 29, 30, e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 18/8/953)

Pelo presente edital, fica notificada Dona Aurora dos Santos Pereira, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância — Padrão E, do Quadro Único, da escola "Pais de Carvalho" na vila de Mosqueiro, Município de Belém, para, dentro do prazo de vinte dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 20 de julho de 1953.

(a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria. (G—24, 25, 26, 28, 29, 30, e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 18/8/953)

Pelo presente edital, fica notificada Dona Gilda Rodrigues de Souza, ocupante do cargo de professor de escola isolada de 2.ª classe — Padrão B, do Quadro Único, do lugar Camapu, no Município de S. Caetano de Odiveias, para, dentro do prazo de vinte dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 20 de julho de 1953.

(a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria. (G—24, 25, 26, 28, 29, 30, e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 18/8/953)

Pelo presente edital, fica notificada Dona Lucimar da Rocha Veliz, ocupante do cargo de professor de escola isolada do interior — Padrão D, do Quadro Único, do lugar Matapiquara, Município de Marapanim, para, dentro do prazo de vinte dias, reassumir o exercício de suas funções nesta Secretaria de Estado de Educação e Cultura, conforme designação desta Secretaria em Portaria n. 135, de 8/4/52, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 18 de julho de 1953.

(a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria. (G—24, 25, 26, 28, 29, 30, e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 18/8/953)

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Durvalino Barbosa de Lima, ocupante do cargo de carreira de Oficial Auxiliar, padrão L, do Quadro Único, lotado no Departamento do Material, subordinado a esta Secretaria de Economia e Finanças, a apresentar-se dentro do prazo de 20 dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, ao serviço de sua função do qual se acha afastado desde o dia 7 de maio do corrente ano, sem motivo justificado, sob pena de findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ser proposta a sua demissão nos termos da lei em vigor.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado na porta desta repartição publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante vinte dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe do Expediente da Secretaria de Economia e Finanças, o escrevi aos vinte e dois dias do mês de julho de 1953.

Stélio de Mendonça Maroja  
Secretário de E. e Finanças  
(G. — 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14 e 15/8/53)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**  
Concorrência Pública para a Venda do Vapor "TUCHAUA"

Na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, acha-se aberta, pela Terceira Vez, concorrência Pública para a venda do vapor "TUCHAUA", de propriedade do Estado, pelo prazo de dez (10) dias, contados de 26 do corrente a 4 de agosto vindouro, atendendo ao fato de que nas anteriores Concorrências não ter sido atingido o preço teto de ..... Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), de acordo com a lei votada pela Assembléia Legislativa.

As propostas serão recebidas naquela Secretaria de Estado até o dia 4 de agosto vindouro, às 12 horas da manhã, procedendo-se a abertura das mesmas no dia imediato, 5 de agosto, às 10 horas da manhã, na presença dos interessados naquela Secretaria de Estado.

A embarcação poderá ser vista e examinada no Curro Velho, onde se encontra, das 8 às 11 horas da manhã e das 2 às 5 horas da tarde, todos os dias úteis. Detalhes e mais informações serão prestadas na Secretaria de Estado já aludida, em horas de expediente, (8 às 12 horas).

Belém, 25 de julho de 1953.  
(a.) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado.  
(G. — Dias 26, 27, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 3, 4 e 5/8/53)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE****UNIVERSIDADE DO RIO PORTO ALEGRE**

Faculdade de Odontologia de Faculdade de Odontologia  
De ordem do Sr. Professor José Chahér, Diretor da Faculdade de Odontologia de Porto Alegre, faço público que, de acordo com a deliberação do Conselho Técnico Administrativo, tomada em sessão realizada a 7-5-1953, foi prorrogado, por mais (3) três meses, isto é, para 31-8-1953, o prazo de encerramento das inscrições de candidatos ao concurso de Títulos e Provas destinado ao provimento efetivo da Cadeira de "Prótese Bucal Facial" da 3.ª Série do Curso de Odontologia desta Faculdade, a que se refere o Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL da República.

Secretaria da Faculdade de Odontologia — Porto Alegre, 9 de Maio de 1953.  
(a.) Ivo Marsiaj Noll, Secretário.

(G. Dia 26/7/53)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**  
Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Eluzio Pessoa de Carvalho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sita na 20.ª Comarca — Óbidos — 53.º Termo, 53.9 Município — Oriximiná e 135.9 Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está à margem do Igarapé da Campina, para onde faz frente; pelos fundos com o lago do Jacupá; pelo lado de cima com o furo do Damião, e pelo lado de baixo com o lado Hemiana; medindo 2.000 metros de frente por 200 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Oriximiná.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de julho de 1953. — O Oficial ad. — O, João Motta de Oliveira.  
(T. 5692 — 16 e 26/7 e 6/8 — Cr\$ 120,00)

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO**ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA**

Publicação da proposta apresentada à Concorrência Pública n. 1, para execução dos estudos definitivos (reconhecimento, exploração e projeto no 1.º trecho (Igarapé-Açu-Ourém), da ligação ferroviária Igarapé-Açu-Ourém-Camiranga-Coroatá, em obediência ao disposto no art. 750 do Código de Contabilidade da União.

Belém, 17 de julho de 1953.  
Sr. Diretor da Estrada de Ferro de Bragança. — Belém-Pará.

F. Xavier Pacheco, firma individual, estabelecida à Rua Lopes Trovão n. 306, em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, especializada em estudos, projetos e construções ferroviárias, inscrita no Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no Rio de Janeiro, sob número 209, e na CREA—5.ª Região, sob número 1483, vem, na devida forma, apresentar-vos sua proposta para execução dos trabalhos constantes do edital de Concorrência Pública sob n. 1/53: "Execução dos estudos definitivos (reconhecimento, exploração e projeto) do 1.º Trecho (Igarapé-Açu-Ourém) da ligação ferroviária Igarapé-Açu, Ourém, Camiranga, Coroaatá", publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, na forma seguinte:

1) A firma proponente cumprirá integralmente as disposições técnicas constantes das especificações da concorrência;

2) Aceita o que dispõe a cláusula IV do edital;

3) Cumprirá, salvo motivo de força maior justificado plenamente, o que dispõe a cláusula V quanto ao prazo da execução do trabalho;

4) Cumprirá integralmente as exigências da cláusula VIII;

5) Aceita totalmente as disposições constantes das demais cláusulas do edital;

6) Os preços da presente proposta serão os seguintes:

a) Reconhecimento: seiscentos e vinte cruzeiros ..... (Cr\$ 620,00), por quilômetros;

b) Exploração e projeto, compreendendo trabalhos de campo e escritório: por quilômetro — seis mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 6.300,00).

Instrui a presente proposta com os seguintes documentos:

a) Certificado de depósito de dez mil cruzeiros ..... (Cr\$ 10.000,00) na Tesouraria da Estrada de Ferro de Bragança para garantia da presente proposta;

b) Prova de constituição legal da firma — Certidão do Cartório Rocha Werneck de Niterói;

c) Certidão de quitação de seus impostos e taxas (Certidão da Prefeitura de Niterói, sede da firma);

d) Certidões da Delegacia do Trabalho no Estado do Rio, referentes ao cumprimento da Lei dos 2/3;

e) Certidão do IAPI referente a quitação de instituições sociais;

f) Certidão da CREA — 5.ª Região — referente a regularização da profissão de engenheiro;

g) Certidão do Departamento Nacional de Estrada de Ferro de haver a firma trabalhado e cumprido contrato de exploração, estudos e projetos para aquele Departamento;

h) Certidão do C. C. 4 no Maranhão, onde a firma está executando obras de construções ferroviárias a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Ferro;

i) Exigência de capacidade técnica comprovada pela certidão do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, item "H";

j) Prova de capacidade financeira, fornecida pelo Banco Boa Vista no Rio de Janeiro, por sua agência na Avenida Rio Branco;

k) Certidão de quitação de imposto de renda pela Delegacia do Estado do Rio de Janeiro;

l) Prova de quitação com o serviço militar.

Belém do Pará, em 17 de julho de 1953. — (a) F. Xavier Pacheco.

Confere com o original: — Belém, 23 de julho de 1953. — Wilson Machado Coelho — Datilógrafo ref. 21, secretário da Comissão. — Visto: Em 23/7/53. Edgard Tavora de Albuquerque, auxiliar administrativo, ref. 25, presidente da Comissão.

(Ext.—25/7)

**EDITAIS**  
**ANÚNCIOS****ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

(Seção do Estado do Pará)  
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, por transferência da Seção do Estado do Maranhão, o bacharel Wilson Ribeiro Lopes, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Gurupá n. 64.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 23 de julho de 1953. — Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 5744 — 24, 25, 26, 28 e 29/7 — Cr\$ 40,00)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel Raimundo Olavo da Silva Araújo, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, à Trav. 9 de Janeiro n. 47.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 23 de julho de 1953. — Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T.—5745—24, 25, 26, 28 e 29/7 — Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — DOMINGO, 26 DE JULHO DE 1953

NUM. 3.899

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

(\*) ACÓRDÃO N. 21.653  
Apelação cível da Capital  
Apelante — Francisca do Céu  
Ribeiro de Sousa.  
Apelada — Maria Gonçalves dos Santos.  
Relator — Desembargador Arnaldo Lobo

**EMENTA** — Desistência e doação de herança — A renúncia deve ser pura e simples, não podendo ser feita em parte, sob condição ou a termo — Não se pôde transmitir direito renunciado, porque, para transmitir, é preciso primeiro adquirir, e a renúncia é o oposto da aquisição. — Renúncia a favor de determinado herdeiro, não é renúncia e sim doação, e esta, se versa sobre imóvel, qual o "direito a sucessão aberta", de valor superior a mil cruzeiros (antes da Lei n. 1.768, de 12-19-1952), só vale quando feita por escritura pública. — Adjudicação baseada em "térmo de desistência e doação" feito com infringência do art. 134, II do Código Civil, é nula de pleno direito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, sendo apelante Francisca do Céu Ribeiro de Sousa, e apelada, Maria Gonçalves dos Santos:

I — A autora, ora apelada, Maria Gonçalves dos Santos, foi inventariante dos bens de sua mãe — Maria Farias dos Santos, viúva de José Gonçalves dos Santos, em cujo inventário foram partilhados: o terreno edificado à avenida Conselheiro Furtado, n. 59, e o terreno contíguo, n. 57, com as respectivas especificações. Concorreram a essa herança os seguintes herdeiros: Maria Gonçalves dos Santos, ora apelada; Augusta Gonçalves dos Santos, Florinda dos Santos Sousa, representada por seus filhos Zulmira, José, Maria e Raimundo dos Santos Sousa; e, finalmente, Olímpia dos Santos Pedrosa, representada por seu filho Olímpio Pedrosa; recaindo os respectivos quinhões sobre partes ideais dos imóveis acima aludidos, transmitindo-se a herança regularmente a cada um dos herdeiros.

II — Em 1937, faleceu ab-intestato e sem herdeiros necessários, Augusta Gonçalves dos Santos, mãe da apelada. Achando-se esta, àquela altura, enferma, quase cega de ambos os lados, deixou por isso de providenciar sobre o respectivo inventário, até que em 31 de dezembro de 1945, seu sobrinho Raimundo dos Santos Sousa, chamando a si essa incumbência, ingressou em juízo, sendo nomeado inventariante pelo Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara expediente da escriturário Sarmento).

Dêse inventário, de cuja marcha nunca esteve informada durante o longo período de sua cegueira diz a apelada, consta a participação desta subscrevendo uma declaração e um "térmo de desistência e doação", fatos de que somente veio a ter ciência quando alertada por seu advogado, chamado a se manifestar sobre um estranho recibo, de obscura redação, que lhe havia sido remetido, e sobre o sentido do qual Dona Francisca do Céu Ribeiro de Sousa, viúva meieira de Raimundo dos Santos Sousa, se negou a dar qualquer esclarecimento. Em consequência das diligências do citado advogado, após árduo trabalho de pesquisa nos cartórios e repartições públicas, foi que a apelada chegou a ter conhecimento de haver assinado um térmo de doação e desistência de herança, quando, na realidade, seu sobrinho Raimundo, ao submeter a sua assinatura certo documento, lhe afirmara tratar-se de uma doação, válida apenas post mortem, e de cujo conteúdo ela não poderia inteirar-se, naquela época, à falta de visão. Entretanto, jamais a apelada fez ou assinou qualquer declaração, o que deveria ter sido feito em seu nome pela referida viúva meieira, Francisca do Céu Ribeiro de Sousa, como se pôde verificar do simples cotejo de letras em documentos deste processo. Esta a exposição dos fatos.

III — Todavia, tanto o inventário como a suposta doação estão eivados de nulidade: a) porque em um inventário só podem constar bens do de cujus, e no caso sub-judice, consta o "térmo de desistência e doação" com a transferência de partes estranhas à herança da inventariada; b) porque, em face do que dispõe o art. 1.583, do Código Civil, "não se pôde aceitar ou renunciar herança em parte, sob condição ou a termo". O herdeiro renunciante é como se não existisse no inventário, onde sua representação é vedada, ex-vi do disposto no art. 1.588 do mesmo Código, salvo se ele fôr o único legítimo de sua classe, ou se todos os outros herdeiros da mesma classe renunciarem, quando poderão vir os filhos à sucessão, por direito próprio. Não se pôde transmitir direito renunciado, por isso que para transmitir a outrem, é preciso primeiro adquirir, e a renúncia é o oposto da aquisição. No caso dos autos, a renúncia feita a favor de determinado herdeiro, não é renúncia, e sim, doação, embora ineficiente, substancialmente nula, por lhe faltarem requisitos legais. Tratando-se de transferência de direito, em virtude de renúncia, ou de transmis-

são de bens, por doação, quer num ou noutro caso, era da substância do ato a escritura pública, de vez que versava, este, sobre imóveis de valor superior a um conto de réis, aliás mil cruzeiros, de acôrdo com o art. 134, II, do Código Civil; c) finalmente, porque, tendo falecido Olímpio Pedrosa, e deixando sucessores, seus filhos, que ainda hoje vivem e residem em Afuá, neste Estado, foram estes excluídos da herança de sua avó, com a adjudicação do quinhão, a que tinham direito, a seu primo Raimundo dos Santos Sousa, que não podia sequer suceder-lhes.

IV — Na contestação, alega a apelante que, ao contrário do que afirma a apelada, não foram incluídos bens estranhos ao patrimônio da inventariada, Augusta Gonçalves dos Santos. O que se fez, foi tomar por térmo a doação gratuita dos bens da apelada, em favor do seu sobrinho, e por ela havidos em inventários. Impropriedade, a seu ver, é a arguida nulidade da renúncia de direitos hereditários, que competiam à apelada, na sucessão de Augusta Gonçalves dos Santos, em favor de seu sobrinho, sob o fundamento de tal fato implicar em aceitação e consequente doação, não podendo esta ser feita por térmo nos autos. Semelhante conclusão baseou-se em premissas falsas. Pela declaração de fls. 12, evidenciada-se que foram dois atos distintos: o de renúncia e o de doação. Renúncia de uma herança, que a apelada não aceitou; e doação do que era seu. O térmo de renúncia está assinado pela autora, ora apelada e pelo juiz do inventário, e isso basta para sua validade, ex-vi do art. 1.581, do Código Civil, que permite seja a renúncia feita por escritura pública ou por térmo nos autos. Finalmente, quanto à alegação de ter sido vítima, a mesma autora, de erro, ao assinar a declaração e o térmo de renúncia, julgando tratar-se de doação para valer após a sua morte, e devido à cegueira, que lhe atacou a visão, impedindo-a de ler o conteúdo do térmo, isso é o que há de mais exdrúxulo e inverídico, com se provará na instrução do processo, assim termina o patrono da apelante.

V — A dita sentença apelada, depois de um longo e bem fundamentado estudo sobre o instituto da renúncia, em nosso direito, estudo esse baseado nas lições de mestres como Carlos Maximiliano e Carvalho Santos, além do grande Lafayette e nos mais recentes julgados dos nossos tribunais a esse respeito, para provar que a doutrina e a jurisprudência têm sido uniformes e constantes em fazer a distinção

entre renúncia extintiva e renúncia translativa, aquela, quando todos os herdeiros são beneficiados, em consequência de disposição legal, pelo acréscimo correspondente em suas quotas, com a adição da quota do renunciante; e esta, isto é, a segunda, quando se faz a renúncia em favor de determinado ou determinados herdeiros, com prejuízo dos demais; depois de enquadrar o caso dos autos como renúncia translativa, que em essência é uma verdadeira doação, e versando esta sobre imóveis, necessário se torna a escritura pública, se o valor dos mesmos fôr superior a um conto de réis (C. Civ., art. 44, III, e art. 134, II, antes da Lei n. 1.768, de 12-12-1952); depois de paten-tear a má fé com que procedeu o inventariante, ocultando a existência de outros herdeiros, para que todos os prédios da herança lhe fôssem adjudicados, como único beneficiário; depois de mostrar que, não podendo o inventariante ser herdeiro de seu primo Olímpio Pedrosa, a parte desse herdeiro, na falta de herdeiros necessários, seria de deferir-se à União, nos termos do Dec. n. 1.907, de 26 de dezembro de 1939 e nunca ser absorvida, como foi, pela adjudicação a favor do mesmo inventariante; depois de todo esse exame dos autos, em face da prova produzida, concluiu a sentença julgando procedente a ação proposta por Maria Gonçalves dos Santos contra a herança de Raimundo dos Santos Sousa, para decretar a nulidade do térmo de desistência e renúncia, lavrado às fls. 14, do inventário de Augusta Gonçalves dos Santos e outros, e bem assim dos atos consequentes, inclusive o térmo de adjudicação de fls. 30, homologado às fls. 33, dos autos do referido inventário e, para autorizar a baixa necessária dos assentos feitos no Registro de Imóveis.

VI — Daí o apêlo, oportuno tempore, para esta Superior Instância. Em suas razões, aborda o apelante as mesmas considerações já expendidas na primeira instância, e que em nada infirmam e abalam os sólidos argumentos da sentença apelada. Estes, na verdade, são jurídicos e em perfeita consonância com as provas dos autos. A renúncia, nos termos expressos do art. 1.583, do Código Civil, deve ser pura e simples, não podendo ser feita em parte, sob condição ou a termo. Desde que em favor de alguns, não de todos os co-herdeiros ou co-legatários, a renúncia resulta em liberalidade, implica em doação, e se se trata, como no caso sub-judice, de imóveis de valor superior a Cr\$ 1.000,00 (um conto de réis, diz a lei), necessário se torna a escritura pública, ex-vi do disposto no item II do art. 134, e item III do art. 44 do Código

Civil, o primeiro dos quais só foi alterado posteriormente, em 18 de dezembro de 1952, pela Lei n. 1.768. Mesmo tomada por termo nos autos, como foi, a desistência ou renúncia da herdeira, ora apelada, impunha-se, para validade da doação feita a seu sobrinho, ora representado pela apelante, o pagamento do imposto de transmissão causa mortis e a redução daquela liberalidade a escritura pública. E não só essa formalidade se tornara exigível quanto aos bens inventariados de Augusta Gonçalves dos Santos, por se tratar de "direito a sucessão aberta" considerado imóvel para os efeitos legais (C. Civ., art. 44, III), como em relação aos outros bens, também imóveis, no sentido estrito, por natureza e destinação, estranhos à herança da inventariada, e que foram herdados pela ora apelada, por falecimento de sua mãe — Maria Farias dos Santos, viúva de José Gonçalves dos Santos. Esses bens, incluídos irregularmente no inventário de Augusta Gonçalves dos Santos, segundo os formais de partilha juntos ao processo em anexo a estes autos, são de valor superior a Cr\$ 1.000,00 (equivalente a 1.000\$000, moeda antiga), e não podiam, nesse caso, ser transmitidos a Raimundo dos Santos Sousa, como o foram supostamente, pela apelada, por um simples escrito particular à guisa de doação, quando a escritura pública era de sua substância, atenta à data daquele documento e do próprio termo de "desistência e renúncia" tomado nos autos, às fls. 14. Nulo, portanto, e inoperante, o documento de fls. 12, como nulo e inoperante o "Termo de desistência e doação" lavrado no inventário de Augusta Gonçalves dos Santos e outros, nulidade que se estende, e contamina todos os termos e atos consequentes, inclusive a adjudicação concedida a Raimundo dos Santos Sousa, provado como ficou haver outros herdeiros excluídos maliciosamente da herança de sua avó, e são esses os filhos e sucessores de Olímpio Pedrosa, que vivem ainda, e residem no interior do Município de Afuá, neste Estado, fato afirmado pela autora, ora apelada, e não contestado pela ré, ora apelante. Note-se que Olímpio Pedrosa, já falecido, era filho de Olímpio dos Santos Pedrosa, a quem representara, por sucessão legítima, no inventário de sua avó, Maria Francisca dos Santos, cabendo-lhe o quarto quinhão hereditário de que nos informa a certidão de fls. 15 destes autos. Em última análise, provado não ficasse a existência desses herdeiros e sucessores de Olímpio, à falta deles, a herança deste seria de deferir-se à União, nos termos do Decreto 1.907, de 26/12/1939, e nunca adjudicada, como foi, em favor de Raimundo dos Santos Sousa, que, como diz a sentença apelada, de titular da 16.ª parte dos bens deixados por sua avó, se tornou herdeiro universal da mesma, absorvendo todos os restantes quinhões, através de um inventário nulo de pleno direito e, como tal, inexistente. Quod nullum est nullum effectum produxit.

VII — Ex-positis:  
Acordam, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos da respectiva Turma julgadora, negar provimento à apelação, para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, que é jurídica e fundada nas provas dos autos, com assento na lei, na doutrina e na jurisprudência aplicáveis à espécie. Custas pela apelante. — P. R.  
Belém, 6 de julho de 1953.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Curcino Silva — Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 24 de julho de 1953. — Luis Faria, secretário.  
(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

(\*) ACÓRDÃO N. 21.658  
Recurso "ex-officio" de habeas corpus de Vizeu

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca,  
Recorrido — Manoel Lobo do Nascimento.  
Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA — Sofre constrangimento ilegal o paciente que, embora denunciado por tentativa de homicídio, permanece preso sem culpa formada, na Delegacia de Polícia, sem flagrante nem prisão preventiva contra ele decretada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de habeas corpus da Comarca de Vizeu, sendo recorrente o Dr. Juiz de Direito e, recorrido, Manoel Lobo do Nascimento:

I — Preso e recolhido a um dos xadrezes da Delegacia de Polícia da cidade de Vizeu, desde 25 de março do corrente ano, em consequência de haver ferido com um tiro de espingarda a Joaquim Batista de Oliveira, por questões de honra, segundo alega, impetrou Manoel Lobo do Nascimento, por seu defensor dativo, uma ordem de "habeas corpus", com base no art. 141, §§ 20, 23 e 25 da Constituição Federal.

II — Alega, o paciente, coação ilegal em sua liberdade de ir e vir, impossibilitado de trabalhar, como se encontra há quase dois meses, sem razões que justifiquem sua detenção, na Polícia, por todo esse tempo, de vez que não fora preso em flagrante, nem contra ele foi decretada prisão preventiva, e finalmente, não está ainda pronunciado no processo a que responde. Além do mais, é domiciliado e residente naquela cidade, onde tem oficina de ferreiro, "podendo livremente responder ao processo que lhe foi instaurado sem perigo de fuga".

III — O Dr. Juiz de Direito, depois de ouvir o escrivão do feito sobre o alegado pelo paciente, e certificando-se da verdade, concedeu a ordem impetrada, recorrendo, de ofício para esta Superior Instância, de acordo com a lei.

IV — Nas condições em que foi preso, realmente, o paciente, por simples arbítrio do Delegado de Polícia, é de se lhe conceder a ordem impetrada; e, assim, negar provimento ao recurso necessário. Todavia, isso não obsta a que o Juiz sumariante, conforme as provas que venham a ser apuradas, mesmo antes de encerrado o sumário, use da faculdade, que lhe confere a lei, decretando a prisão preventiva, no caso, regulada pelo art. 312 do Código de Processo Penal, uma vez que se trata de crime inafiançável para o qual é cominada, em abstrato, pena de reclusão por tempo, no máximo, igual ou superior a dez (10) anos (C. Penal, art. 121).

V — A vista do exposto:  
Acordam, os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, negar provimento à presente apelação ex-officio para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida. — Custas ex-lege. — P. e R.  
Belém, 16 de julho de 1953.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Arnaldo Lobo, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 21 de julho de 1953. — Luis Faria, secretário.

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 29 de julho

corrente para julgamento do seguinte feito:

Embargos Cíveis.  
Santarém, — Embargante Durval Dias Vieira — Embargados, Olin-da Vieira de Nova e Outro Reia-

tor, Sr. Desembargador Arnaldo Lobo

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de julho de 1953. — Luis Faria, secretário.

## FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DE 23, 24 E 25 DE JULHO DE 1953

Juizo de Direito da 1.ª Vara, ac. pelo titular da 2.ª

Juiz — Dr. JOAO BENTO DE SOUSA

Inventário de Antonio Valde-mar Veiga — Em declarações finais.

— Idem, de Mary Camelier — Nomeou Curador Especial o Dr. Oscar da Costa Castro — Mandou expedir o competente alvará.

— Idem, de Edgar Antunes Salgado — Em auto de adjudicação.

— Idem, de José Gomes — Julgou a partilha.

Juizo de Direito da 3.ª Vara, ac. pelo titular da 4.ª

Juiz — Dr. JOAO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Ação executiva: A., Laurentino Garcia; RR., Silva, Lemos & Cia. — Indeferiu os pedidos de fls. 65 a 66, mandando seja dada vista à ré.

— No requerimento de Samuel Levi & Cia. Ltda. — Deferido.

— Ação executiva: A., Oliveira Leite & Cia.; R., Eloi Gil — Mandou tomar por termo a desistência.

— Ação ordinária: A., M. S. Nunes; R., R. Silva — Marcou o dia 10 de agosto p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Ação executiva: A., Teixeira & Cia.; R., José Teixeira de Sousa — Marcou o dia 10 de setembro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Inventário de Alice Bricio Barbosa — Julgou a partilha.

Juizo de Direito da 4.ª Vara

Juiz — Dr. JOAO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

No requerimento de Manoel Marques Batista — Deferido.

— Idem, de Carvalho & Cia. Ltda. — Deferido.

— Idem, de Maria Erminida Proença Figueira Gouveia — Conclusos.

— Idem, de Rosa Romero Moura — Como pede.

— Idem, de Cipriano Carvalho da Conceição — Diga o Dr. C. de Menores.

— Idem, de J. A. de Oliveira & Cia. Ltda. — Conclusos.

— Notificação: A., Carlos José da Silva — Mandou aguardar o decurso do prazo estabelecido.

— No requerimento de Diogenes Ferreira de Oliveira — Conclusos.

— Idem, de S. Araujo & Cia. — Conclusos.

— Ação renovatória: A., Carvalho & Monteiro Ltda.; R., herdeiros de Maria Gregória Tavares Loboato — Vista à autora.

— No requerimento de P. Pinto Guimarães & Cia. — Como pede.

— Idem, de João dos Santos Conde Filho — Conclusos.

Juizo de Direito da 5.ª Vara

Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

No requerimento de Maria de Nazaré Azevedo Lima — Diga o Sr. Contador.

— Idem, de Maria José da Cruz Gouvêa — Conclusos.

— Alimentos: A., Noemia Cavalcante Ferreira; R., João Giusti Ferreira — Mandou juntar o mandado.

— Juizo de Direito da 6.ª Vara

Juiz — Dr. MILTON LEAO DE MELO

Embargos de terceiro: embargante, Deolinda da Conceição Lopes; embargado, Antonio Alves Sales — Recebeu.

— Execução de sentença: A., Antonio Alves Sales; R., Antonio Juvenio Alves Uchôa — A cartório.

— Consignação: no requerimento de Umbelina Miranda Quadros — Conclusos.

— No requerimento de Manoel Nunes da Cruz — Mandou que o escrivão designe dia e hora desimpedidos, para a justificação.

— Idem, de Raimunda da Costa Tavares — Vista ao M. Público.

— Ação executiva: A., Domingos Gonçalves; R., Alcebades Cardoso Tobias — Indeferiu a inicial.

— No requerimento de Ana Maria da Silva Raad — Mandou reconhecer a assinatura do atestado de pobreza.

— No requerimento de Merandolina Alves Verissimo — Deferiu.

— Idem, de Samuel Levi & Cia. Ltda. — Conclusos.

— Idem, de Cipriano de Jesus Sousa — Conclusos.

— Idem, de Carvalho & Cia. Ltda. — Conclusos.

— Ação executiva: A., Joaquim Marques Veloso; R., Kutr Kremer — Mandou seja recolhido o mandado.

— Retificações: requerente, Candida Santos — Vista ao M. Público.

— Mandando fazer os registros pedidos por Maria Enedina Dias, Maria Joana de Jesus Estevão, Maria Conceição Pinheiro de Sousa, Regina Nascimento da Silva, Raimunda Lima dos Santos, Maria Elci Pinto Costa, Raimunda Marques Dutra, Dinair Viana do Nascimento, Maria de Nazaré Bastos Silva, Izaura Pereira da Silva, José Rodrigues Freitas, Estelina dos Santos Pereira, Maria de Nazaré, Ana Ferreira Costa, Odete Pereira do Nascimento, Bento Dias Jaques, Raimunda Rodrigues Azevedo, Cleonice da Silva Santana, Raimunda Rocha, Maria Ferreira Beltrão e Raimunda Rodrigues Azevedo.

Juizo de Direito da 7.ª Vara  
Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEIA DE ANDRADE

No requerimento de Produtos Vitória Ltda. — Mandou citar.

— Idem, de Alderina do Couto Abreu — Idêntico despacho.

— Idem, de Portuense Ferragens S.A. — Conclusos.

— Idem, de Afonso H. Fidalgo — Mandou citar.

— Idem, de Adolfo Franco — Venha aos autos.

— Ação executiva: A., Corréa, Costa & Cia.; R., Antonio Santos — Mandou expedir man-

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benedito Pereira da Cruz e Dona Maria do Rosario da Silva Ribeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, auxiliar de mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 1366, filho de Dona Maria do Carmo Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 1366, filha de José Ribeiro e de Dona Raimunda Cantonilla Silva Ribeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará aos 18 de julho de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honório.

(T. 5703 — 19 e 26/7 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Nonato do Nascimento e a senhorinha Doralice Vieira de Mello.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão do Triunfo, 13, filho de Dona Valentina Gomes Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Nova, 48, filha de Raimundo Caripunas Mello e de Dona Djarina Vieira Mello.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos 18 de julho de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honório.

(T. 5704 — 19 e 26/7 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Gomes Bordó e a senhorinha Florinda Monteiro de Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Nova, 519, filho de Luiz da Silva Bordó e de Dona Raimunda Gomes Bordó.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Pariquis, 21, filha de Marçal Angelo de Araújo e de Dona Antonia Monteiro de Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de julho de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raldo Honório.

(T. 5705 — 19 e 26/7 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Laudelino Oliveira Cruz e a senhorinha Maria Lídia do Livramento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário público estadual, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Dr. Freitas, 1076, filho de Pedro Paulo da Cruz e de Dona Violante Cruz.

Ela é também solteira, natural

do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Dr. Freitas, 1076, filha de Dona Justina do Livramento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de julho de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raldo Honório.

(T. 5706 — 19 e 26/7 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Altair Corrêa Vieira e a senhorinha Arlete Barros da Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Malcher, 69, filho de José Cordeiro Vieira e de dona Benvenida Corrêa Vieira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Rui Barbosa 369, filha de Albino Gomes da Cruz e de dona Antonia Barros da Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos 25 de julho de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honório.

(T. 5758 — 26/7 e 2/8 — Cr\$40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sebastião Pinto de Almeida e a senhorinha Benvenida de Oliveira Sombra.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Breves, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Marquês de Herval, 640, filho de Manoel Tavares de Almeida e de dona Mequelina Castelo de Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Marquês de Herval, 640, filha de Francisco Benvido de Oliveira e de dona Maria Diniz Sombra.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 de julho de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honório.

(T. 5759 — 26/7 e 2/8 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Regenerado Pereira Viana e a senhorinha Maria Rodrigues da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Salinópolis, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Izabel, 9, filho de João Pereira Viana e de dona Carmélia Muniz Viana.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, guarda livros, domiciliada nesta cidade e residente à Rua João Balbi, 512, filha de João Rodrigues da Silva e de dona Ursulina Moreira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento

da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 de julho de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honório.

(T. 5760 — 26/7 e 2/8 — Cr\$ 40,00)

### JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL REPARTIÇÃO CRIMINAL

(1.ª Pretoria)

#### C I T A Ç Ã O

O Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, 1.ª Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem o dêle tiverem conhecimento que, pelo 1.º Dr. Promotor Público, foi denunciado Irene Pereira Lopes, brasileira, casada, doméstica, residente à Rua Rôso Danin n. 82, como incurso nas disposições do art. 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a mesma, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 5 de agosto entrante, às 9 horas afim de ser interrogada pelo crime de que é acusada.

Cumpra-se. — Belém, 24/7/53.

— Eu, Etelvina Moreira da Cunha, Escrivã o subscrevi.

(a.) José Maria de Vasconcelos Machado, Pretor.

(G. — 26/7 e 5/8)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 31 de julho corrente para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação Crime — Capital — Apte., Manoel Antônio Reis — Apda., A Justiça Pública — Relator, Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Apelação Crime — Monte-Alegré — Aptes., Antônio Maia e outros — Apda., A Justiça Pública — Relator, Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Agravo — Soure — Agte., Sérgio dos Santos Rodrigues — Agdo., O Meretíssimo Juiz de Direito da Comarca — Relator, Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Apelação Crime — Vigia — Apte., Serafim de Oliveira Sodré — Apdo., A Justiça Pública — Relator, Sr. Desembargador Antônio Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 25 de julho de 1953.

(a.) Luiz Faria, Secretário.

### COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível, da Jurisdição cumulativa da Terceira e da Provedoria e Resíduos, desta Comarca de Belém do Pará.

Faço saber aos que o presente Edital com o prazo de 20 dias vierem, ou dêle notícia tiverem que, por este Juízo de Direito da Provedoria e Resíduos, e expediente de inscrição que este subscreve, se está processando inventário dos bens fidejados por falecimento de Pacifica da Costa Viana; e como entre os herdeiros citados, há o de nome Hamilton de Souza Magalhães, que se acha ausente, em lugar incerto e não sabido pelo

presente, cito-o a comparecer em Juízo a bem de seus interesses, dentro do prazo de 20 dias, sob pena de ser havido como desatento, e dar-se-lhe curador para não interromper o feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela Imprensa. Dado e passado em Belém do do Pará, no dia 20 de julho de 1953.

E eu, Graziela Luna Lobato, respondendo pelo expediente do Cartório do Escrivão Fabiano Fabio Lobato, o escrevi e subscrevo.

(a.) João Gualberto Alves de Campos.

(Ext. 26/7/53)

### REPÚBLICA DOS ESTADOS

#### UNIDOS DO BRASIL

#### ESTADO DO PARÁ—BELÉM

#### REGISTRO DE IMÓVEIS

2.º Ofício

Oficial — Fenelon Guilherme Perdigão.

Substituto — Belém A. da Costa.

O Oficial do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em cumprimento ao disposto no artigo 2.º do Decreto-lei 53, de 10 de dezembro de 1937, combinado com o artigo do Decreto 3.079, de 15 de setembro de 1938, faz público para ciência dos interessados, que D. Maria da Glória Pinto de Brito Pereira, de prendas do lar, casada com Carlos Erico de Brito Pereira, engenheiro, Agostinho Thiago Alvares Pinto, casado com D. Diva da Silva Alvares Pinto, éle médico, e ela professora, e Heráclito Marcelino de Brito Pereira, viúvo, engenheiro, todos brasileiros, residentes na Capital Federal, representados por seu procurador bastante Dr. Oscar da Costa Castro, depositaram neste Cartório, à Rua 13 de Maio n. 62, 2.º pavimento, sala 1, os documentos discriminados no artigo 1.º dos citados Decretos, e referentes ao terreno cercado com estacas de acapú, situado no Boulevard Dr. Freitas, antigo da Câmara, quarteirão 18, medindo pelo Boulevard Dr. Freitas, 323,60m., pela Avenida Duque de Caxias, . . . . . 170,60m., pela Travessa Alferes Costa, 312,82m., e pela Avenida Vinte e Cinco de Setembro . . . . . 77,08m., com a área total de . . . . . 39.658,40m2., sob a denominação de "Bandeira Branca", que de acordo com o levantamento e plano de loteamento somente na parte onde não existem construções de terceiros, aprovado pela Prefeitura Municipal de Belém, em 23 de junho último, foi desmembrado em lotes, que tomaram os números de 1 a 118, com medições de cada lote variando entre 5,00 metros de frente por 15,00 metros de fundos, a 5,00 metros de frente por 32,00 metros de fundos, tendo sido aberta no centro da área, uma rua que tomou o nome de "passagem Dr. Augusto Numa Pinto", medindo 12,00 metros de largura, e ligando a Avenida Vinte e Cinco de Setembro, à Avenida Duque de Caxias, cujas localizações constam detalhadamente da planta anexa ao Memorial. Em conformidade com a lei é o presente edital publicado três (3) vezes durante dez (10) dias no DIÁRIO OFICIAL e ainda em outro jornal desta cidade, sendo também afixado em Cartório; decorridos os 30 dias da última publicação e não havendo impugnação de terceiros, será feita a inscrição, ficando o Memorial e documentos a êle anexados depositados neste Cartório e fraqueados ao exame de qualquer interessado durante as horas regimentais.

Belém do Pará, 14 de julho de 1953. — (a.) Fenelon Guilherme Perdigão, oficial.

(T. 5695—16, 26/7 e 6/8—Cr\$ 500,00)